



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 988/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso parcial do Estádio Municipal Benezão e dá outras providências.



LEI Nº 988/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso parcial do Estádio Municipal Benezão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei e conforme previsão contida no artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, a outorgar permissão de uso parcial do Estádio Municipal Benezão, de administração da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL, localizado na Rua Getúlio Vargas, esquina com Avenida Liberdade s/n, pelo período de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, ao Sport Real Futebol Clube, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.737.626/0001-22.

Parágrafo Único. A permissão será outorgada de forma não onerosa em face do interesse público existente.

Art. 2º O Contrato de Permissão estabelecerá as seguintes obrigações das partes:

I - obrigações do Município, através da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL:

- a) disponibilizar o Estádio ao outorgado para ser utilizado em jogos, treinamentos e alojamento de atletas a ele vinculados;
- b) zelar pela manutenção do estádio;
- c) arcar com o pagamento das despesas de manutenção do Estádio e com o pagamento das contas de água e energia elétrica, bem como dos servidores municipais designados para trabalhar no referido local;



d) em situações excepcionais e havendo disponibilidade por parte da FUNCEL, ceder veículo (ônibus) para transporte de atletas e comissão técnica para disputa de partidas oficiais em outras localidades.

II - obrigações do outorgado:

a) comprovar anualmente que está regularmente inscrito para disputar o campeonato oficial promovido pela Federação Paraense de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol;

b) disputar todos os anos o campeonato oficial da Federação Paraense de Futebol, inclusive na categoria juniores;

c) manter o time de futebol com recursos próprios, inclusive com o produto das arrecadações dos jogos e demais promoções que venha a realizar;

d) colaborar com o outorgante na criação e manutenção de "escolinhas de futebol", como forma da socialização de crianças, adolescentes e jovens;

e) promover após a aprovação do outorgante, as adaptações que se fizerem necessárias nas instalações (vestiários, alojamentos) do Estádio Municipal Benezão, visando oferecer boas condições de conforto e segurança para os atletas a ela vinculados.

Art. 3º Os bens móveis e imóveis objeto da permissão autorizada por esta Lei deverão ser devolvidos quando do término ou rescisão do Termo de Permissão, nas mesmas condições em que os tiver recebido.

Parágrafo único. Os bens móveis deverão ser pormenorizadamente descritos em relação que constituirá parte integrante do Termo a ser firmado.

Art. 4º A Permissionária terá preferência no uso do Estádio para a realização dos jogos promovidos pela Federação Paraense de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol, e para torneios que envolvam equipes de outras cidades, podendo o Município, para atendimento de interesse público, utilizá-lo quando não estiver prevista sua utilização pelo Sport Real Futebol Clube, devendo a utilização ser comunicada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei importará na rescisão automática do Termo de Permissão, com a imediata reversão da posse do imóvel ao patrimônio do Município, inclusive com as benfeitorias executadas, sem direito a indenização a qualquer título por parte da Permissionária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará,
aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás